

A Sua Excelência

O Presidente da COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEAMENTO E HABITAÇÃO (6.ª CEOPPH)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Correio eletrónico: 6CEOPPH@ar.parlamento.pt

V/Ref.: e-mail, de 03.janeiro.2023

N/Ref.: OFI:58/2023-SF _COR_20/2023

DATA: 19 de janeiro de 2023

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 53/XV/1.ª (GOV), QUE PROCEDE À CONCRETIZAÇÃO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DA TAXA ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS – ENVIO DE PARECE ANMP.

Na sequência do v/ e-mail, datado de 03 de janeiro do corrente ano, somos a remeter, em anexo, o Parecer da ANMP sobre o assunto em epígrafe indicado.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



Rui Solheiro

PROPOSTA DE LEI N.º 53/XV/1.ª (GOV), QUE PROCEDE À CONCRETIZAÇÃO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DA TAXA ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POSTAIS

PARECER ANMP

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação [6.ª CEOPPH] solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a **Proposta de Lei n.º 53/XV/1.ª (GOV), que procede à concretização dos elementos essenciais da taxa associada à prestação de serviços postais.**

I. ENQUADRAMENTO

No essencial, a presente iniciativa legislativa visa, segundo a exposição de motivos, **consagrar os critérios de imputação e distribuição dos custos de regulação do setor postal, tendo por base o critério dos rendimentos relevantes**, procedendo, assim, a alteração da Lei n.º 17/2012 de 26 de abril – que estabeleceu o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008 - .

De acordo com a redação proposta para o artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, os prestadores de serviços postais estão sujeitos ao pagamento de taxas anuais pelo exercício atividade, calculadas com base no valor dos rendimentos relevantes diretamente conexos com a atividade prestação de serviços postais relativa ao ano anterior àquele que é efetuada a liquidação da taxa. Mais estatui que as aludidas taxas anuais constituem receita da ANACOM, pelas tarefas administrativas, técnicas e operacionais relacionadas com a atividade de regulação, supervisão e fiscalização do setor postal, ficando o seu cálculo dependente de portaria regulamentadora que fixe os procedimentos relativos ao apuramento dos “rendimentos relevantes”.

II. POSIÇÃO ANMP

Cotejado o exposto e atenta a especificidade desta matéria, a Associação Nacional de Municípios Portugueses entende que a proposta em apreço não se enquadra no âmbito das atribuições e competências dos Municípios.

ANMP | Coimbra, 17 de janeiro de 2023